



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.359 / 2003.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Sociedade Pestalozzi de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Pestalozzi de Macaé, objetivando o estudo, o tratamento, a educação e o ajustamento de crianças e adolescentes, que por seu desenvolvimento mental, aptidões ou caráter excepcionais, necessitem de assistência individual em ambiente médico-pedagógico especialmente orientado, não fazendo distinção ou restrições relativas à raça, cor, condição social ou posições políticas ou religiosas.

Art. 2º - A instituição em suas atividades obedecerá ao Plano de Trabalho e ao Instrumento de Convênio, que ficam fazendo parte integrante desta Lei

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de julho de 2.003.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Publicação	<u>0</u> <u>DEBATE</u>
Edição N.º	<u>5026</u>
Data	<u>15/07/03</u> pág. <u>06</u>
<u>Paian</u> S ^o FVDCR	